



AGÊNCIA NACIONAL PARA A QUALIFICAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTEGRADA DE SISTEMAS DE QUALIFICAÇÃO
DEPARTAMENTO DE REFERENCIAIS DE QUALIFICAÇÃO

GUIA DE PERGUNTAS-RESPOSTAS
CERTIFICADOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL – PORTARIA Nº 474/2010, DE 8 DE JULHO

2011.08.03

1. O que se entende por formação certificada, no âmbito da Portaria 474/2010, de 8 de Julho?

Entende-se por formação certificada, no âmbito do sistema Nacional de Qualificações, a formação desenvolvida por entidade formadora certificada para o efeito ou por estabelecimento de ensino reconhecido pelos ministérios competentes.

É também considerada formação certificada, no âmbito do código do trabalho, a formação desenvolvida por entidade empregadora (empresas que promovam a formação interna dos seus trabalhadores).

2. Quando deve ser emitido o certificado de formação profissional?

O certificado de formação profissional deve ser emitido aquando da conclusão com aproveitamento de uma acção de formação certificada não inserida no Catálogo Nacional de Qualificações.

3. Como deve ser emitido o certificado de formação profissional através do Sistema de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO)?

O certificado de formação profissional é emitido através do SIGO, tal como previsto na Portaria nº 474/2010, de 8 de Julho. Para isso, devem as entidades solicitar as credenciais de acesso ao GEPE através do e-mail sigo@gepe.min-edu.pt.

4. Quem pode emitir o certificado de formação profissional, através do SIGO?

Quem pode emitir o certificado de formação profissional são as entidades formadoras certificadas. Consideram-se entidades formadoras certificadas as entidades que integram a rede de entidades formadoras do Sistema Nacional de Qualificações, nomeadamente:

- Os estabelecimentos de ensino básico e secundário
- Os centros de formação profissional e de reabilitação profissional de gestão directa ou participada, no âmbito dos ministérios responsáveis pelas áreas da formação profissional e da educação
- As entidades formadoras integradas noutros ministérios ou noutras pessoas colectivas de direito público
- Os estabelecimentos de ensino particular e cooperativo com paralelismo pedagógico ou reconhecimento de interesse público
- As escolas profissionais
- As entidades com estruturas formativas certificadas do sector privado

As entidades empregadoras que promovam a formação interna dos seus trabalhadores, no âmbito do código do trabalho, poderão igualmente emitir os certificados de formação profissional, através do SIGO.

5. Existe um modelo de certificado de formação profissional para acções que pressuponham a sua conclusão com aproveitamento ministradas por entidades que não pertençam à rede de entidades formadoras do Sistema Nacional de Qualificações?

Não. A emissão de certificados desta natureza é da responsabilidade da entidade formadora. Pode, no entanto, a entidade adoptar o modelo de certificado constante na referida Portaria.

6. Existe algum modelo de certificado de frequência de formação profissional para acções que não pressuponham a sua conclusão com aproveitamento?

Não. “Tratando-se de acção de formação que não pressuponha a sua conclusão com aproveitamento, nomeadamente nas situações em que essa acção configure a forma de conferência, seminário, ou outra, não é obrigatória a utilização do modelo previsto” na Portaria n.º 474/2010, de 8 de Julho (artigo 3º). A emissão de certificados desta natureza é da responsabilidade da entidade formadora.

7. É revogado o Decreto Regulamentar nº 35/2002, de 23 de Abril?

Sim. Conforme exposto no Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de Dezembro, no artigo 25º, no ponto 3, “É revogado o Decreto Regulamentar n.º 35/2002, de 23 de Abril, com efeito a partir da entrada em vigor da Portaria que aprove o modelo de certificado de formação profissional”.

8. Existem campos de preenchimento que se repetem na frente e verso do modelo de certificado. É obrigatório o seu preenchimento em duplicado?

Sim. Todos os campos do certificado devem ser preenchidos.

9. A emissão do certificado de formação profissional, ao abrigo da Portaria n.º 474/2010, de 8 de Julho, aplica-se às tipologias de formação no âmbito do Programa Operacional de Potencial Humano (POPH)?

Sim. Desde que se trate de formação certificada não inserida no Catálogo Nacional de Qualificações e que pressuponha aproveitamento é obrigatória a emissão do certificado de formação através do SIGO.

10. As acções de formação deverão pressupor uma carga horária mínima para a aplicação de algum tipo de avaliação?

A definição da carga horária das acções de formação é da responsabilidade das entidades formadoras. A Portaria n.º 474/2010, de 08 de Julho, não especifica uma carga horária mínima para as formações, estipulando apenas o modelo de certificado de formação profissional que se destina a certificar a conclusão com aproveitamento de uma acção de formação certificada não inserida no Catálogo Nacional de Qualificações.

11. Deixam de existir Certificados de Frequência de Formação Profissional?

Não. Deixa de existir um modelo oficial para certificados de frequência de formação profissional. Estes poderão ser definidos pela entidade formadora ou adoptar o modelo de certificado de formação profissional definido pela Portaria n.º 474/2010 de 08 de Julho.

12. A partir de que data se deve proceder ao registo dos cursos/acções de formação no SIGO?

A data a partir da qual as entidades formadoras deverão proceder ao registo dos cursos/acções de formação no SIGO para efeitos de emissão dos Certificados de Formação deverá ser a data em que foi disponibilizado o acesso à Plataforma, ou seja, a 12 de Março de 2011.

Caso algum formando solicite a emissão de um certificado de formação profissional, no âmbito de uma acção/curso que tenha frequentado entre a data da publicação da Portaria n.º 474/2010, de 8 de Julho, e a data da disponibilização do acesso à Plataforma SIGO, as entidades formadoras deverão proceder ao registo

dos cursos/acções de formação no SIGO e emitir o respectivo certificado de formação profissional de forma a permitir o registo na Caderneta Individual de Competências.

12. Que Certificado de Formação Profissional deve ser emitido com base na formação e certificação de competências pedagógicas dos formadores que desenvolvem a sua actividade no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações?

No âmbito da formação e certificação de competências pedagógicas de formadores, deverá ser emitido um certificado de competências pedagógicas de formador, de acordo com o disposto no artigo n.º 10 da Portaria n.º 214/2011, de 30 de Maio.